



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Comercial da Província de Gaza, representada pelo senhor José da Silva Neto, com sede no distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedidos os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comercial da Província de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 6 de Setembro de 2017.
— A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários, abreviadamente designado por Ziquite, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho Fiscal; e (iii) Conselho de Direcção.

Nestes termos no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários – Ziquite, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapá Jamisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários, abreviadamente designado por Chitoranhanga A, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho Fiscal; e (iii) Conselho de Direcção.

Nestes termos no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Chitoranhanga A, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapá Jamisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, abreviadamente designado por Mapembane Ambiental, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho Fiscal; e (iii) Conselho de Direcção.

Nestes termos, no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, designada Mapembane Ambiental, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapá Jamisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários, abreviadamente designado por Chingai Dibi, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho Fiscal; e (iii) Conselho de Direcção.

Nestes termos, no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Chingai Dibi, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapá Jamisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comercial da Província de Gaza – (ACPG)

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, objectivo e afins

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) É constituída a 1 de Junho de 2017, por tempo indeterminado, a Associação Comercial da Província de Gaza, adiante designada por ACPG.

Dois) A ACPG é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, regendo-se pela Lei Moçambicana e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ACPG tem a sua sede temporária na avenida Samora Machel, n.º 2187, na cidade de Xai-Xai, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte da província.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A ACPG tem como objectivo social:

- a) Estabelecer prioritariamente o empre-sariado filiado a esta, fomentar e desenvolver relações comerciais

e culturais, estimular e apoiar os contactos entre os agentes económicos e culturais, cooperação entre os organismos públicos e privados;

- b) Prestar aos seus associados, sempre que solicitado, na medida da sua capacidade, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionada com a actividade da ACPG.

ARTIGO QUARTO

Afins

A ACPG não desenvolve quaisquer actividades comerciais ou outras, com fins lucrativos e é-lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

CAPÍTULO II

Dos sócios, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Sócios

Poderão ser sócios da ACPG, todas as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua categoria, profissão ou funções colaborem ou desejem vir a colaborar na actividade e fins da associação.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) A ACPG tem três categorias de associados que são:

- a) Sócios fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas que outorgaram a escritura de constituição

e as que se inscreveram no primeiro semestre subsequente à constituição da ACPG;

- b) Sócios efectivos – Todas as pessoas singulares ou colectivas abrangidas pelo artigo quinto destes estatutos;
- c) Sócios beneméritos – Qualquer pessoa singular ou colectiva associada ou não, que contribua com donativo ou legado considerado relevante para os objectivos da ACPG, segundo deliberação da direcção, ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidades

A qualidade de sócio adquire-se com a admissão, verificado o estipulado na alínea c) do presente artigo e o processo de admissão obedece aos seguintes trâmites:

- a) Assinatura da proposta pelo candidato, que se compromete acatar os estatutos da ACPG;
- b) O pedido de admissão é apreciado pela direcção, cabendo ao presidente a decisão, e a mesma será comunicada ao candidato;
- c) Após a direcção comunicar ao interessado a aceitação do seu pedido de sócio, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para o pagamento da jóia e quota anual.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Todos os sócios têm direito a:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto;
- b) Ser aconselhado e apoiados pelo ACPG em todas as questões que se situem no âmbito do objectivo da mesma, na medida dos seus conhecimentos e possibilidades.
- c) Participar em todas as realizações genéricas da ACPG;
- d) Utilizar os serviços da ACPG.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos sócios:

- a) Apoiar a ACPG na realização dos seus objectivos e missões;
- b) Cumprir os estatutos e respeitar as decisões dos órgãos da ACPG;
- c) Pagar a jóia e, até final do mês de Janeiro de cada ano, a respectiva quota anual;
- d) Comunicar à ACPG toda a alteração de endereço, de designação, do seu pacto social no que possa implicar com as obrigações assumidas com a ACPG.

Dois) Os sócios beneméritos, salvo se manifestarem intenção contrária, está isento do pagamento da jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A qualidade de associado extingue-se por demissão, morte, dissolução e exclusão.

Dois) O pedido de demissão deverá ser formulado à ACPG, por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor.

Três) Enquanto a demissão não se tornar efectiva o sócio continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações.

Quatro) O não pagamento da quota anual, de acordo com o estipulado na alínea c) do número um do artigo nono, originará, decorrido 90 dias sobre o envio de aviso postal, que se considere a sua falta como uma declaração tácita de renúncia da qualidade de associado.

Cinco) Qualquer sócio pode ser excluído da ACPG por decisão da direcção, quando existir motivo justificado e consideram-se nomeadamente, motivos justificados de exclusão:

- a) Ter lesado de forma culposa os interesses e os objectivos da ACPG;

b) Ter cometido infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da ACPG.

Seis) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, a direcção notificará o sócio, por escrito, em carta registada e este dispõe de um prazo de trinta dias para apresentar a sua versão perante a direcção da ACPG sobre os factos que lhe são imputados.

Sete) A decisão definitiva da direcção será comunicada por carta ao sócio.

Oito) Em caso da decisão definitiva ser a de exclusão, a direcção deve remeter uma proposta para ratificação da Assembleia Geral e o associado mantém-se suspenso de todos os seus direitos e deveres até à mesma.

Nove) Tratando-se de um associado que exerça um cargo social na ACPG, o mesmo fica suspenso desde o momento da notificação referida no ponto seis e fica automaticamente demitido aquando da ratificação mencionada no ponto oito.

Dez) A exclusão não dá direito a devolução das quotas pagas pelo associado e inibe o mesmo de apresentar pedido de reingresso durante cinco anos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da ACPG

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

Um) São órgãos da ACPG a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por um período de cinco anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para o efeito.

Três) São permitidas reeleições para os diversos órgãos sociais.

Quatro) Quaisquer eleições intercalares efectuadas para preenchimento de vagas abertas entendem-se até ao fim do quinquénio em curso.

Cinco) Na sua primeira reunião, que se deverá realizar o mais tardar trinta dias após a eleição, a Direcção poderá criar uma Comissão Executiva que, trabalhando sob sua orientação, se dedicará, com carácter temporário, a quaisquer assuntos directamente relacionados com a realização dos fins da instituição.

Seis) Os órgãos da ACPG deverão, sendo possível, traduzir na sua composição, de forma ponderada.

Sete) Poderão ser eleitos quaisquer sócios para todos os cargos sociais, mas, no caso de pessoas colectivas, individualizar-se-á qual a pessoa singular que os representa, a qual poderá ser substituída, mediante comunicação atempada por escrito.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACPG e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, que não poderá acumular mais de três representações.

Quatro) Cada sócio, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Cinco) Os sócios inscritos como pessoas colectivas devem, em carta simples dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que os representam, com pelo menos cinco dias de antecedência ao dia da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Para além das atribuições conferidas pela legislação aplicável, a Assembleia Geral tem especialmente competência para:

- a) Discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório e contas da direcção em exercício findo;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção do exercício findo;
- c) Discutir e aprovar o plano de acção e o orçamento;
- d) Discutir e votar o valor da jóia e quota;
- e) Ratificar os sócios beneméritos, por proposta da direcção;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Tratar de qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocado;
- h) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, de cinco em cinco anos.

Três) A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, quando:

- a) Os estatutos o determinem;
- b) A Direcção ou o Conselho Fiscal, em matéria das suas competências, o requeiram;
- c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral entenda tomar essa iniciativa;
- d) For requerido ao Presidente da Assembleia Geral, por escrito, pelo menos por um terço dos sócios,

no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatório fundamentar os motivos do pedido da convocação e aquele entender que os motivos alegados são suficientes para o fazer.

Dois) A convocatória para uma Assembleia Geral extraordinária deverá ser enviada, no máximo, dentro de trinta dias após a recepção do respectivo requerimento, não podendo a data da sua realização ultrapassar sessenta dias para além daquele prazo.

Três) No caso de a reunião se realizar ao abrigo da disposição constante na alínea *d*) do número um do presente artigo, terão de estar presentes na Assembleia Geral, pelo menos três quartos dos sócios requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se poderá efectivar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatórias

Um) As assembleias gerais são convocadas pela direcção e dirigidas pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Dois) No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o presidente e o vice-presidente da mesa, será a mesma constituída de entre os sócios presentes e presidida pelo sócio mais antigo.

Três) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora e ordem de trabalhos.

Quatro) O envio da convocatória para uma Assembleia Geral ordinária deverá ser feito com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização e para uma Assembleia Geral extraordinária deve ser enviada com pelo menos dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

Cinco) Salvo nos casos em que os estatutos o exijam, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

Seis) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia, salvo proposta de alteração à mesma feita pelo presidente na abertura da reunião e todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Sete) As votações só serão secretas se, pelo menos, um quarto dos sócios presentes e representados assim o requeiram.

Oito) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, a não ser que os estatutos disponham diferentemente.

Nove) Uma igualdade de votos determina a não-aceitação da proposta.

Dez) Para atos eleitorais só serão consideradas as listas que tenham sido recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia

Geral, sob a forma escrita, até cinco dias da data da realização do respectivo ato eleitoral, constituídas nos termos dos presentes estatutos e acompanhadas pelo respectivo termo de aceitação dos sócios candidatos.

Dez) As eleições serão efetuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto, sendo admissível a existência de um regulamento eleitoral para definição de todos os seus procedimentos.

Onze) Será elaborada uma ata sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações, assim como será elaborada uma lista de presenças que também será assinada pela Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção executiva

Um) A ACPG será dirigida por uma direcção, constituída por um presidente, seisvice-presidentes um tesoureiro e um Conselho Fiscal composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ser nomeados pelo presidente da direcção mais dois vice presidentes.

Dois) Compete à direcção:

- a) Promover as atividades da ACPG e zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Apresentar à Assembleia Geral os instrumentos previstos nestes estatutos, designadamente os constantes do artigo décimo-terceiro;
- c) Designar na sua primeira reunião a constituição da Comissão Executiva e, a qualquer momento, proceder a alterações na sua composição;
- d) Delegar as competências da (s) Comissão (ões) Executiva (s).
- e) Criar Comissões Especiais, se assim for necessário, com funções específicas.
- f) Deliberar a atribuição de títulos de sócio honorário, enviando depois a sua decisão para ratificação pela Assembleia Geral.

Três) Se um membro da direcção renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, a direcção poderá substituí-lo por outro sócio que terá de ser confirmado nessas funções pela próxima Assembleia Geral.

Quatro) Se o presidente renunciar, a sua substituição será assegurada pelo vice-presidente.

Cinco) Não poderão ser substituídos por este processo intercalar mais de metade dos membros da direcção.

Seis) A direcção reunirá sempre por convocação do seu presidente, o qual tem voto de qualidade em caso de empate numa votação, obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, sendo válidas as decisões por votação

de maioria simples dos membros presentes e para que tenha lugar a reunião é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Sete) Compete especificamente ao Presidente da Direcção representar a ACPG, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

Oito) As deliberações da direcção são lavradas em ata, a aprovar por este órgão na sessão seguinte, mas as mesmas adquirem plena eficácia mediante assinatura pelos membros presentes na inerente minuta.

Nove) Os membros da direcção não podem ser remunerados.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir, caso entenda, sobre elas pareceres intercalares, nos termos dos presentes estatutos.

Três) O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e contas da direcção do exercício findo, o qual remeterá para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente da Direcção.

Quatro) Das reuniões do Conselho Fiscal será exarada uma ata, nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não podem ser remunerados.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Secretário geral

Um) A direcção pode nomear um secretário geral, o qual será o responsável por todos os assuntos correntes da ACPG que terá funções remuneradas nos termos da legislação aplicável.

Dois) Ao secretário geral são atribuídas as seguintes competências:

- a) Apoiar a direcção no cumprimento das suas funções;
- b) Organizar os serviços da ACPG, estabelecendo os processos e métodos de trabalho adequados às necessidades;
- c) Organizar serviços de informação para utilidade dos sócios e fazer circular todas as informações económicas de interesse;
- d) Organizar o registo dos sócios;

- e) Promover a redacção, impressão e distribuição das publicações da ACPG;
- f) Estudar e propor as providências adequadas à maior expansão e eficiência da ACPG;
- g) Estabelecer as retribuições a pagar pelos serviços prestados a terceiros, após aprovação da direcção.
- h) Propor à direcção a contratação e gerir efetivos humanos, técnicos e administrativos, de forma a assegurar o normal funcionamento da ACPG;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas e atribuídas pela direcção.

Três) O secretário-geral depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Direcção.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissões especiais

Um) Poderão ser criadas Comissões Especiais.

Dois) Cada Comissão terá um Coordenador que será formalmente mandatado pelo Presidente da Direcção.

Três) As Comissões reunirão sempre com a presença do Presidente da Direcção ou de um dos Vice-Presidentes, que dirigirá os trabalhos.

Quatro) Os seus mandatos cessam automaticamente com o da direcção.

CAPÍTULO IX

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano social e contas

O ano de exercício coincide com o ano civil e os balanços são anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A ACPG tem como receitas para a realização do seu objetivo as jóias de admissão e quotas de sócios.

Dois) A ACPG não poderá utilizar donativos concedidos com afetação a um fim, senão na medida da sua prossecução.

Três) As despesas da ACPG são as inerentes aos fins e objectivos estabelecidos nestes estatutos.

Quatro) O património da ACPG é gerido pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas bancárias

Um) A Direcção designará entre os seus membros, aqueles que podem movimentar as contas bancárias, sendo bastante:

- a) A assinatura do presidente e a do tesoureiro;

Dois) O Presidente da Direcção obriga sozinho a ACPG em qualquer tipo de acto, contrato ou negócio. Na sua ausência e com anuência escrita, pode delegar poderes específicos para representação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Pelas obrigações da ACPG responde exclusivamente o seu património.

CAPÍTULO X

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Representação Judicial

A ACPG será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo Presidente da Direcção ou por quem este delegue.

CAPÍTULO XI

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Outras disposições

Um) Por proposta da direcção ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos sócios, os estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações neste sentido terão de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos votos dos associados presentes.

Três) Quando a alteração dos estatutos for requerida pelos sócios, aplica-se o disposto no número três do artigo décimo-quarto dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção da ACPD

Um) A extinção da ACPG pode efetuar-se por uma Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Dois) O pedido de extinção pode ser apresentado pela direcção ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, três quintos dos sócios, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Da convocatória para a Assembleia Geral extraordinária, em que deverá deliberar-se sobre a extinção da ACPG, tem de constar, expressamente, a indicação da finalidade da reunião, data, hora e local, e ser entregue nos correios, em carta registada, pelo menos, com a antecedência de trinta dias em relação à data da reunião.

Quatro) Para que a Assembleia Geral se constitua será indispensável, em primeira convocação, a presença e representação legal de, pelo menos, três quartos dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocatória, poderá reunir com qualquer número, uma hora depois, no mesmo local e a mesma ordem do dia, mas a dissolução só poderá ser validamente deliberado por maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

Cinco) O património existente no momento da extinção da ACPG e que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes aos da ACPG ou a outras instituições que tenham por objectivo o fomento das relações económicas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Confidencialidade dos cargos

Todos os membros e/ou órgãos sociais da ACPG, os membros das Comissões Especiais e o secretário geral exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objetividade, confidencialidade e neutralidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos dos presentes estatutos serão regulados em conformidade com as disposições aplicáveis do Código Civil e da restante legislação Moçambicana que lhe sejam aplicáveis.



Associação E.C.O. – Environment Childhood Organization-Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na Associação E.C.O. – Environment Childhood Organization-Moçambique, com sede na rua Jerónimo Romero, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de associações sob o n.º 62/2012, folhas 37 verso do livro de registo de associações Q, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa da Assembleia Geral n.º 1 de 3 de Novembro de 2016, encontravam-se presente os associados: Galdino Brivio Sforza, Lodovico Magistretti, Francesco Lanzavecchia, Luca Terzolo, Leonel Mouzinho Alberto Carlos, Alice Crociani, Paola Mariani, Giorgio Cancelliere, Adriano Martinoli e Marco Pezzetta, e por eles, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único. Aprovação do pedido de demissão do vice-presidente e da secretária e nomeação do vice-presidente e do novo secretário.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão dos pontos de ordem. No primeiro ponto pelos associados foi aprovada por unanimidade a demissão do vice

presidente Alessandro Brivio e da secretária Rossella Rossi. E no segundo ponto, foi aprovada por unanimidade a nomeação do vice-presidente Marco Pezzetta e do secretário Giorgio Cancelliere.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Setembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Komatsu Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do conselho de administração datada de três de Julho de dois mil e dezassete, os administradores da sociedade Komatsu Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100727242, aprovaram a mudança de sede da sociedade, da Unidade n.º 6, Complexo Industrial da Tri-M, EN7, Bairro do Bagamoyo, Moatize em Tete para Kaleido Camp, Vila de Moatize, Moatize, em Tete.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do número um do artigo dois dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Kaleido Camp, Vila de Moatize, Moatize, em Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Exen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de onze de Setembro de dois mil e dezassete, procedeu-se

à alteração do objecto social, cedência total das quotas dos sócios Filomena Santos Guia e Nuno Eduardo de Sousa a favor de Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca e Tiago Santos Marques da Fonseca que entram como novos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Exen, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100682176, artigos terceiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de cafetaria, com venda a retalho de pastelaria, pão e afins;
- Confeção de pastelaria, padaria e afins;
- Venda a retalho de bens alimentares variados e bebidas;
- Restauração;
- A actividade de importação e exportação;
- Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.
- Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT, correspondendo a 80% do capital social, pertencente a Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, correspondendo a 20% do capital social, pertencente a Tiago Santos Marques da Fonseca.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuária Muedzwa

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Ziquite, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, ética, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Mangala, Posto Administrativo de Espungabera, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-Pecuária Ziquite rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interna, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária Ziquite:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multilateral;
- Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades

económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;

- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da Ziquite;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazer-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Ziquite, todos os que preencham os requisitos exigidos, aceitem os estatutos, e que esteja de acordo com os requisitos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Ziquite:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A associação de pequenos agricultores Agro-Pecuários Ziquite dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Ziquite extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos.
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Ziquite, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária devesse apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho. Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Ziquite, Posto Administrativo de Espungabera, distrito de Mossurize, província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuária Chitoranhanga A

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Chitoranhanga A, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, ética, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Chitoranhanga, Posto Administrativo de Espungabera, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-pecuária Chitoranhanga A rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interna, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga A:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multilateral.
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;

- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da Chitoranhanga A;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comicidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de pequenos Produtores Agro-Pecuários Chitoranhanga A, todos os que preenham os requisitos exigidos, aceitem os estatutos, e que esteja de acordo com os requisitos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga A:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Chitoranhanga A dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Chitoranhanga A extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos.
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Chitoranhanga A, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho. Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Chitoranhanga A, Posto Administrativo de Espungabera, distrito de Mossurize, província de Manica.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – Mapembane Ambiental

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por Mapembane

Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais, moçambicanos, de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Maciazino, localidade de Chirera, Posto Administrativo de Chiurairue, distrito de Mossurize, província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mapembane Ambiental, é de âmbito provincial e, no exercício do objectivos social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da assembleia constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Mapembane Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Mapembane, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação contínua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projetos e programas a serem implementados na localidade, distrito, província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do país, sobretudo da região de Mapembane pelas instituições do Estado e sector privado;

- d) Promover junto dos órgãos competentes a defesa, conservação e gestão de recursos naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Mapembané;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a educação ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados co HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Mapembané, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;

- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo único. A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mapembané Ambiental, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete á Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgão social da Mapembané Ambiental, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção. Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mapembané Ambiental, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Mapembané Posto Administrativo de Chiurairue, distrito de Mossurize, província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuária Chingai Didi

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Chingai Dibi, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais, moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, ética, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Dibi, Posto Administrativo de Espungabera, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-Pecuária Chingai Dibi rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interna, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação Agro-Pecuária Chingai Dibi:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multilateral;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual

ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;

- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da Chingai Dibi;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários Chingai Dibi, todos os que preencham os requisitos exigidos, aceitem os estatutos, E que esteja de acordo com os requisitos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Chingai Dibi:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários Chingai Dibi dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Chingai Dibi extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos.
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Chingai Dibi, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho. Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Dibi, Posto Administrativo de Espungabera, distrito de Mossurize, província de Manica.

Anatolian Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900289, uma entidade, denominada Anatolian Trade, Limitada.

Senol Baskaya, casado, de nacionalidade turca, nascido aos 13 de Setembro de 1981, na turquia, portador do DIRE n.º 11TR00100950N, emitido aos 19 de Outubro de 2016, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo;

Alper Dónmez, casado, de nacionalidade turca, nascido aos 17 de Outubro de 1988, na Turquia, portador do Passaporte n.º U13161001, emitido aos 20 de Setembro de 2016, pelo Consulado da Turquia.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Anatolian Trade, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Anatolian Trade, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede bairro Costa do Sol, rua General Cândido Mondlane n.º 22, BL2, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de material de construção;
- b) Importação e exportação de consumíveis de escritório;
- c) Venda de material de construção;
- d) Importação e exportação de material de limpeza, material eléctrico e respectiva venda;
- e) Agenciamento e representação de marcas e patentes;
- f) Importação e exportação de bens alimentícios.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, em outras actividades comerciais relacionadas

ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas, ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 210.000,00 MT (duzentos e dez mil meticais) pertencente ao sócio Senol Baskaya correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 140.000,00 MT (cento e quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Alper Dönmez correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e onerações de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente o projecto de alienação e as respectivas condições.

Quatro) O sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se o outro sócio não pretender exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão do sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução do sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 baixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral desde já nomeado o senhor Senol Baskaya, designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral o senhor Senol Baskaya.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por um administrador com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FJ Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875586, uma entidade, denominada FJ Grupo, Limitada, entre:

Francelina Armando Panguene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101209301B, emitido aos 5 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo;

João Pedro Fernandes Schwalbach, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101303687, emitido aos 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de FJ Grupo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na rua Egas Moniz, n.º 42, 1.º andar, esquerdo bairro da Sommerschiel, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades importação e exportação de produtos alimentares a grosso, prestação de serviços em informática e pesca e outros serviços afins.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/ /conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Francelina Armando Panguene; e
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia João Pedro Fernandes Schwalbach.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como dos seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) com vista a aplicação dos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que potencial adquirente seja um estranho adquirente.

Cinco) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NOVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, o seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar ações lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota social considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os

elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma de escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercido pela sócia Francelina Armando Panguene que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência são constituídos por dois administradores nomeadamente:

- a) Francelina Armando Panguene – directora-geral;
- b) João Pedro Fernandes – Sócio.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Quatro) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) No caso de ausência ou incapacidade temporária da sócia gerente nomeada, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura de um sócio, entre os dois, isto é, todos os sócios tem direito de assinar, mas basta apenas a assinatura de um sócio, sem precisar que seja necessariamente dos dois sócios.

Sete) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente do outro sócio, será restabelecimento por deliberação da assembleia geral.

Oito) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo a sócia gerente voto de qualidade.

Três) A sócia gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano e exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mayden Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904349, uma entidade, denominada Mayden Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro. Denise Solange Meque Filipe, maior, solteira, natural de cidade da Beira-Moçambique, residente na avenida Mártires da Moeda, n.º 518, 6.º andar, flat-61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991773C, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, em cidade de Maputo;

Segunda. Irina Mayra Cremildo, maior, solteira, natural de Maputo-Moçambique, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 794, 12.º andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133515S, emitido aos 30 de Março de 2010, em cidade de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mayden Consultoria e Serviços, Limitada.

SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em gestão de recursos humanos;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Realização de testes psicotécnicos;
- d) Avaliação de desempenho;
- e) Regularização e realocação de expatriados;
- f) Facilitação de entrosamento de grupos *team building*;
- g) *Lobby*;
- h) Consultoria de imagem
- i) Salões de beleza;
- j) Comercialização de artigos de beleza e moda feminina, masculina e infantil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

QUARTO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade vai ter a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, rés-do-chão, flat 2, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Denise Solange Meque Filipe, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da empresa; Irina Mayra Cremildo com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar à sociedade, prestações suplementares de que ela careça, na proporção das suas quotas, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares será de 50.000,00 MT.

Três) Os sócios têm direito a restituição das prestações suplementares nos precisos termos previstos no artigo 313 do Código Comercial.

SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo de ambos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade, todos os actos, contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de ambos sócios, ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador a sua escolha.

NONO

(Obrigações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreva formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres gerais dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Receber os lucros referentes ao exercício económico findo;
- b) Os sócios que ocupam cargos de gestão na sociedade, para além do direito ao lucro, têm direito a receber uma remuneração mensal;
- c) Participar nas assembleias gerais e votar.

Dois) São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- b) Ser leal a sociedade.

DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Assim o declararam e outorgaram.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Usairo Agência de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903466, uma entidade, denominada Usairo Agência de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Usairo Mohamede, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil quinhentos e vinte e nove, primeiro andar, flat número sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126640N, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 110776111.

Celebra e aceita o presente contrato de sociedade por quotas, em nome individual, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Usairo Agência de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quinhentos e vinte e nove, primeiro andar, flat número sete, podendo por deliberação do sócio mudar a sua sede para dentro do território nacional depois de cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Validade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento das actividades de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e ou não desde que não interfiram com os objectivos definidos na alínea I) deste artigo e depois de cumpridas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Usairo Mohamede, na qualidade de sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, Usairo Mohamede ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio gerente, Usairo Mohamede, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Excon Construções – Escavações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891999, uma entidade, denominada Excon Construções – Escavações, Limitada, entre:

Primeiro. Cihan Kocaturk, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 10TR00057416B, emitido aos 2 de Setembro de 2016, em Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Yucel Yumrutepe, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º 09483819, emitido aos 26 de Maio de 2014, na Turquia, residente acidentalmente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Excon Construções – Escavações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de prestação de serviços na área de construção, assim como perfuração, escavação, remoção de resíduos, demolições, fundações entre outros, podendo igualmente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos:

- a) Cihan Kocaturk, com vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital social; e
- b) Yucel Yumrutepe, com vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LA Cubana Transportes, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903318, uma entidade, denominada La Cubana Transportes, Comércio e Serviços, Limitada.

Pedro Domingos António, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana nascido aos 26 de Fevereiro de 1965, em Moçambique-província de Inhambane, NUIT 100970929, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105578753, emitido aos 24 de Novembro de 2015 pelos Serviços de Identificação da cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene A, quarteirão 46, rua 9, casa n.º 325.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

La Cubana Transportes, Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby, n.º 1484, bairro do Xipamanine na cidade de Maputo, identificada também pelo logo do documento anexo, podendo por deliberação do sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Transporte de passageiros, comércio, compra, venda e distribuição de produtos alimentares, de higiene e de escritório e prestação de serviços diversos incluindo consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), correspondente à uma quota do único sócio Pedro Domingos António e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Pedro Domingos António e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, não sendo possível ou inexistindo interesse o valor da sua quota será apurada e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da sociedade, a data da resolução, verificada no balanço especialmente levantado o valor apurado das quotas reverterá a favor dos herdeiros nomeados.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A & L Internacional Trading Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903768 uma entidade, denominada A & L Internacional Trading companhia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yong Ping Long, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente em Maputo, província do Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00065126M, emitido no dia 27 de Janeiro de 2017, pela Migração de Maputo;

Segundo. Qin Xu, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00109267A, emitido no dia 13 de Junho de 2017, pela Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de A & L Internacional Trading Companhia, Limitada, tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2633/41, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção,

comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados, calçado, vestuário e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- b) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- c) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido pelo sócio Yong Ping Long com o valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital e Qin Xu, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, Yong Ping Long como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100903679, uma entidade, denominada Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Limitada, entre: Samira Fakir Sulemane Aboobakar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Alegria, casa número doze, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318592C, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Domingos Carlos Batone, solteiro, natural de Unango-Sanga, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão vinte e cinco, casa número trinta, bairro de Laulane, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302576011B, de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; Abdul Remane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua João Queirós, casa n.º 87, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234903F, de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e Nasma Faquir Sulemane Aboobacar, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 1596, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100806252M, de sete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Limitada, abreviadamente designada CEFAP, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão cinco, casa número seis, distrito Municipal quatro, rua quatro mil trezentos cinquenta e nove.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a formação e aperfeiçoamento profissional de curta e média duração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quatro quotas diferentes assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dois mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Samira Fakir Sulemane Aboobakar;
- Uma quota no valor de dois mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Carlos Batone;
- Uma quota no valor de dois mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane;
- Uma quota no valor de mil e novecentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Nasma Faquir Sulemane Aboobacar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um dos sócios indicado pela assembleia geral, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, com o conhecimento e consulta dos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração indistintamente ou pela assinatura de mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que hajam sido conferidos;

b) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo administrador ou empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Mandui e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura publica de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e duas a cento e treze, do livro de notas de escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo e Notariado de Bárue, a cargo de Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C, que: Celestino Mandui Cadebo, solteiro, natural de Nhamassonge, distrito de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401692652Q, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Guro, no bairro Tseretse Kama B; Marta Celestino Mandui, solteira, natural de Nhassacara, Distrito de Barue, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060402516773I, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Guro, no bairro Tseretse Kama B; Isaura Celestino Mandui, solteira, natural do distrito de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060406167635F, emitido ao vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Guro, no bairro Tseretse Kama B; Mónica Celestino Mandui, solteira, natural do Distrito de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060405434377N, emitido aos dez de Julho de dois mil e dois e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Guro, no bairro Tseretse Kama B; Berta Celestino Mandui, solteira, natural de distrito de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060405434376P, emitido ao dez de Julho de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente em Guro, no bairro Tseretse Kama B; Helena Celestino Mandui, solteira, natural de distrito de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060406167636M, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Guro, no bairro Tseretse Kama B.

Pela referida escritura pública, ele e seu representando, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa Mandui e Filho, Lda., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mandui e Filhos, Limitada, vai ter a sua sede no distrito de Guro.

Dois) A sociedade podem abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços agrícolas;
- b) Produção agrícola;
- c) Comercialização excedentes.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, de igual valor equivalente a três vírgula três por cento do capital social para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Celestino Mandui Cadebo, que desde já fica nomeado Gestor, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegarem todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contractos e bancos, é bastante:

- a) Assinatura do sócio Celestino Mandui Cadebo;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data por deliberar no mês de Setembro dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Catandica, 19 de Abril de dois mil e dezasse. — O Notário, *Ilegível*.

Super-Gás – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de oito de Setembro de dois mil e dezasse procedeu-se à constituição de uma sociedade unipessoal

por quota denominada Super-Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Super-Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 1149, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de gás e lubrificantes, com importação e exportação e a sua distribuição e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação social, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) pertencente à sócia Gisela Costa da Silva.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de um administrador a eleger em assembleia pelo sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por gerentes ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Trans SM Remove, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100890046 do dia 9 de Agosto de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ferdinando Florentino de Jesus da Silva, casado com Ana Paula Apolónia da Cruz, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Ponte Delgado-Madeira, residente na avenida 24 de Julho, casa n.º 1668, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110181209322B, emitido aos 14 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e José Xavier Mause, casado com Amélia António Mause, sob o regime de comunhão de bens, natural de

Ressano Garcia Moamba, residente no bairro da Machava KM 15, Q. 9, casa n.º 933, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022957B, emitido aos 22 de Novembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trans SM Remove, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade da Matola, Bairro Khobe, Q. 9, casa n.º 1812, parcela 721/B, Maputo-província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de cargas, aluguer de máquinas, compra, venda de inertes e equipamentos.
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de capital social.

- a) Fernando Florentino de Jesus da Silva, com uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- b) Jose Xavier Mause, com uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 50% de capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Fernando Florentino de Jesus da Silva e José Xavier Mause.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas Bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura dos dois sócios Fernando Florentino de Jesus da Silva e José Xavier Mause.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos sócios gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das previsões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Blue Zissou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos cinquenta e três mil, setecentos e trinta e seis a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Zissou, Limitada. Constituída entre os sócios, Pete Allsop, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E4098420, emitido pelo Governo da Austrália, aos 13 de Fevereiro e com validade até 13 de Fevereiro de 2023, residente na Ilha de Moçambique, que outorga na qualidade de sócio; e Gail Woods, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PE0376939, emitido pelo Governo da Austrália aos 21 de Fevereiro de 2015, e com validade até 21 de Fevereiro de 2025, residente na Ilha de Moçambique, que outorga na qualidade de sócia.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Blue Zissou, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro de Museu, cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão de negócios e de destinos turísticos, operando como facilitador de visitas de turistas e exploração de actividades para turistas, potenciando a organização e execução de viagens turísticas, recepção, transferência e assistência ao turista, prestação de serviços de informação turística, difusão de material de marketing e publicidade, contacto com operadores de turismo, fornecimento ou distribuição de guias turísticos, exercício de actividade de intermediação na celebração de contratos de transporte de turistas, organização e formação de pessoal, fornecimento de serviços de publicidade e gestão de dados.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de duzentos mil meticaís (200.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Pete Allsop, detentor de uma quota no valor de cem mil meticaís (100.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- b) Gail Woods, detentor de uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou *mortis causa*.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Gail Woods, e no futuro por um presidente eleito em assembleia geral.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente ou do administrador, para deliberar sobre quaisquer assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura do administrador.

Cinco) Fica desde já nomeado a administrador da sociedade Pete Allsop.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 12 de Maio de 2017. — O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Mozambique Tantalite & Niobium Resources Inomoz Cooperation, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Mozambique Tantalite & Niobium Resources Inomoz Cooperation, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Mocuba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Tantalite & Niobium Resources Sinomoz Cooperation, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Mocuba.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição por escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Importação e exportação de recursos minerais;
- b) Prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais,
- c) Prospeção de áreas de aptidão mineira;
- d) Agro-indústrias;
- e) Processamento de madeira;
- f) Importação e, ou exportação de bens de consumo e outros legalmente autorizados;
- g) Compra e venda de productos petrolíferos;
- h) Participações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar-se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e ou estrangeiros.

Três) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido em duas quotas, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta e um mil metcais, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Nurmahomed Arun Agige, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil metcais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Fan Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Mocuba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, à favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação potencial cessionário.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço, conta do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e representação)

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Julho de 2014.— A Conservadora, *Ilegível*.

Plantáfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Plantáfrica, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cento oitenta cinco mil metcais, matriculada sob NUEL 100261871, deliberaram o sócio Jenaro Lopes Jimenez Júnior divide a sua quota no valor nominal de 181.300,00 MT (cento e oitenta e um e trezentos metcais) e cede parte desta quota, no valor nominal de 88.800,00 MT (oitenta e oito mil e oitocentos metcais) a Óscar de Jesus dos Santos Correia, que entra na sociedade, ficando o sócio Jenaro Lopes Jimenez Júnior com uma quota no valor nominal de 92.500,00 MT (noventa e dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital. A Plantáfrica, Limitada, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de 3.700,00 MT (três mil e setecentos metcais) ao novo sócio Óscar de Jesus dos Santos Correia, que adiciona à quota cedida por Jenaro Lopes Jimenez Júnior ficando com uma quota no valor nominal total de 92.500,00 MT (noventa e dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital.

Em resultado destas deliberações, o artigo quarto dos estatutos da Plantáfrica, Limitada, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cento e oitenta e cinco mil metcais distribuído pelos seguintes sócios:

- a) Jenaro Lopes Jimenez Júnior, com uma quota no valor nominal de noventa e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Óscar de Jesus dos Santos Correia, com uma quota no valor nominal de noventa e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ihya Imobiliária, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação da data de seis de setembro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade Ihya Imobiliária, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Kenneth

Kaunda, n.º 751, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100749874, a onde detém uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís), deliberaram no seu Ponto Um sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo em consequência sido alterada o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente à soma de três seguintes quotas desiguais:

- a) O sócio Sicomoro, Imobiliária, Limitada deterá uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil meticaís, correspondente à noventa e cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Mehmet Hamdi Hamsici, deterá uma quota no valor nominal de três mil meticaís, correspondente à cinco por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Zunex International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851849, uma entidade, denominada E-Zunex International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edmondson Izuchukwu Okonwor, de 43 anos de Idade, casado, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A06389303, emitido aos 21 de Janeiro de 2015 e válido até 20 de Janeiro de 2020, e residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Onyeka Klaus Okonwo, de 33 anos de idade, solteiro de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A07289231, emitido aos 8 de Abril de 2016, e válido até 7 de Abril de 2021 e residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Uchenna Michel Ezeafulukwe, de 26 anos de idade, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A06645135, emitido aos 13 de Março de 2015, e válido até 12 de Maio de 2020, e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de E-Zunex International, Limitada, e tem a sua sede na Av. Joaquim Chissano, n.º 31/A, nesta cidade do Maputo, E mail: okonkwo700@gmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho com importação e exploração de peças e acessórios para veículos automóveis, motores de segunda mão e poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Edmondson Izuchukwu Okonwor, com uma quota de 60% do capital social, equivalente ao valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís) o sócio Onyeka Klaus Okonwo, com uma quota de 30% do capital social, equivalente ao valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís) e o sócio Uchenna Michel Ezeafulukwe, com uma quota de 10% do capital social, equivalente ao valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edmondson Izuchukwu Okonwor, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Christian Delicias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901595, uma entidade, denominada Christian Delicias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Cristina Maria Moniz Miranda, divorciada, natural de Maputo, residente na rua Carlos da Silva, n.º 18-A, 1.º andar, bairro do Chamanculo A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293116A, emitido aos 28 de Abril de 2014, na cidade de Maputo;

Segundo. Danny Augusto Luzia Cardoso, solteiro, natural de Maputo, residente na UC 25 de Setembro, quarteirão n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100791227F, emitido aos 8 de Julho de 2016, na cidade de Tete;

Terceiro. Alfredo António Cardoso Júnior, solteiro, natural de Brantyre, residente na rua 13, casa n.º 258, bairro Cimento, cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102435753N, emitido aos 17 de Maio de 2012, na cidade de Pemba;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Christian Delicias, Limitada, e tem a sua sede na rua Carlos da Silva, n.º 18-A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a confecção e venda de produtos de pastelaria, comércio de produtos alimentícios a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralizado subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios:

- a) Cristina Maria Moniz Miranda com 50% de capital social, no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais);
- b) Danny Augusto Luzia Cardoso com 25% de capital social, no valor de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais);
- c) Alfredo António Cardoso Júnior com 25% de capital social, no valor de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cristina Maria Moniz Miranda, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará abrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tal como letras de favores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Avanti Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901730, uma entidade, denominada Avanti Property, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Adriaan Marinus Van Tilburg, de nacionalidade sul-africana, casado, em regime de separação de bens, residente em 19 Pinkie Poll Street, Merensee, Richardsbay, África do Sul, e portador do Passaporte n.º M00088370, emitido aos 20 de Maio de 2013, e válido até 19 de Maio de 2023;

Segundo. Kathleen Van Tilburg, de nacionalidade sul africana, casado, em regime de separação de bens, residente em 19 Pinkie Poll Street, Merensee, Richardsbay, Africa do Sul, e portadora do Passaporte n.º N00087769, emitido em 13 de Maio de 2013, e válido até 12 de Maio de 2023;

Terceiro. Marina Beuken, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens, residente em 15 Avondale Road, Ballito, Província de Kwazulu Natal, África do Sul, e portadora do Passaporte n.º A00033038, emitido em 18 de Maio de 2009, e válido até 17 de Maio de 2019;

Quatro. Tanya Strauss, de nacionalidade sul africana, casado em regime de separação de bens, residente em 23 Clifton Road, Pietermaritzburg, província de Kwazulu Natal, Africa do Sul, e portadora do Passaporte n.º A05196369, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, e válido até 14 de Fevereiro de 2026.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Avanti Property, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1741, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fazer investimentos em projectos imobiliários e empresariais para a indústria do turismo e do lazer;
- b) Desenvolvimento de projectos turísticos e residenciais para estabelecimento de propriedades residenciais privadas e outras;
- c) Prestar serviços de consultoria e de gestão, aconselhamento e apoio a outras empresas em investimentos e actividades conexas;
- d) Importação e exportação de materiais e bens para os projectos turísticos e imobiliária;
- e) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Adriaan Marinus Van Tilburg, com o valor de 6.250,00 MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% do capital social;
- b) Kathleen Van Tilburg com o valor de 6.250,00 MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% do capital social;
- c) Marina Beuken, com o valor de 6.250,00 MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% do capital social;
- d) Tanya Strauss, com o valor de 6.250,00 MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Kathleen Van Tilburg, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito

a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que saõ autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Acácias – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753790, uma entidade, denominada Lavandaria Acácias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César Fernando Maoze, maior, solteiro, natural de Massinga-Inhambane, portador Bilhete de Identidade, n.º 110100276374C, emitido

aos 22 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro da Liberdade, rua de Magude n.º 203, cidade da Matola, pelo presente escrito constitui a sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Lavandaria Acácias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Almeida Garrett, número vinte e oito, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da seguinte actividade:

- Prestação de serviços de lavandaria;
- Lavagem e limpeza a seco e água de testeis e peles;
- Limpeza geral em edifícios e outros equipamentos.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderão participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de valor

nominal idêntico, pertencente ao sócio César Fernando Maoze, correspondente a cem por cento das acções da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A sociedade nomeia o sócio único César Fernando Maoze como administrador e gerente da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que

por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor César Fernando Maoze.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Supply Master Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901161, uma entidade, denominada Supply Master Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Primeiro. José Florêncio Samo Gudo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Maio de 2015;

Segundo. Igor Xadrique Madeira Matavel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110102257655B, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Julho de 2015;

Terceiro. RSG – Resources Strategies Group, Limitada, sociedade constituída e regulada pela Lei Moçambicana, com sede em Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, Distrito Municipal Kampfumo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com NUEL 100348195, representado neste acto pelo senhor Rogério Paulo Samo Gudo, na qualidade de sócio da sociedade, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261068F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 2 de Março de 2011 válido até o dia 2 de Março de 2021.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Supply Master Trading, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio internacional, agro-pecuária, consultoria e prestação de serviços.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

Importação, exportação de produtos alimentares.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais) e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Florêncio Samo Gudo;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil metcais) e que representam 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor Xadrique Madeira Matavel;
- c) Uma quota no valor de 4.000,00 MT (quatro mil metcais) e que representam 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio RSG – Resources Strategies Group, Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 304 do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte a assembleia geral será convocada com 30 dias de antecedência, enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 dias de antecedência por qualquer sócio ou director. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representado a maioria do capital social. Salvo os casos em que, por força da lei ou do pacto social, se imponha a presença ou representação de maioria qualificada de três-quartos do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria do capital social, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um direcção composto por uma direcção executiva, dirigida por um director executivo.

Dois) Compete os sócios, nomear os directores.

Três) Os directores ou director executivo são designados por períodos de dois anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas directores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os directores ou director executivo são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos directores e director executivo.

Sete) As funções de director ou director executivo cessarão se o director ou director executivo em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- For destituído das suas funções por deliberação da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da direcção executiva, ou director executivo, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros da direcção executiva ou director executivo representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a direcção executiva ou director executivo, designados pela assembleia geral.

Dois) Os directores ou director executivo pautaram no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois assinantes, sendo que uma das assinaturas deverá ser do director executivo;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a direcção executiva tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os directores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ACR – Café, Galeria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901056, uma entidade, denominada ACR – Café, Galeria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Carimo Raúfo, maior, de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100320417A, emitido em 19 de Julho de 2010;

Segundo. Nilza Isabel Cassamo Raúfo, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129602N, emitido em 12 de Setembro de 2016;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ACR – Café, Galeria & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, quarteirão 4, casa n.º 36, na cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de comércio geral, designadamente:

- Transporte e prestação de serviços;
- Captação, tratamento, processamento, transporte e venda de água potável;
- Venda de arte, artigos de decoração com importação e exportação;
- Serviços de restauração e *catering* (cozinha para fora).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 90% (noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Raúfo;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 10% (dez por cento do capital social), pertencente à sócia Nilza Isabel Cassamo Raúfo.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral, ou aos sócios, o conteúdo da referida carta para que se proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, ou qualquer dos sócios notificados, deverá convocar assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então

o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo a terceiros, contando que seja nos termos e condições semelhantes ou superiores à oferta inicial.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão deverá ocorrer antes do exercício anual seguinte, para aprovação do respectivo orçamento; quaisquer outras sessões, que terão a natureza extraordinária, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que não tenham sido incluídas nas agendas das assembleias ordinárias, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre 15 a 30 dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar orçamento para o ano seguinte;
- b) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Excecionalmente, a assembleia geral poderá deliberar sobre a aceitação ou não da representação solicitada fora do prazo aqui previsto.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Os sócios que votam por intermédio de representante deverão, para as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, juntar correspondente procuração que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DEZASSEIS

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DEZOITO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DEZANOVE

Orçamento, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O orçamento para o exercício económico seguinte deve ser aprovado em assembleia geral ordinária convocada para o efeito até 30 de Novembro do ano anterior.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não

se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Island Quest Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903741, uma entidade, denominada Island Quest Charters, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Fiona Aucamp, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Jan Josephus Aucamp, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04324663, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos dois de Setembro de dois mil e catorze;

Jan Josephus Aucamp, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Fiona Aucamp, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02302174, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos doze de Julho de dois mil e doze; e

Francisco Emília Francisco, maior, solteiro, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104363893P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Agosto de dois e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Island Quest Charters, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Balane-2, avenida Samora Moises Machel, rés-do-chão, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- b) A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, recreio e *scuba diving*;
- c) Exploração de um bar e restaurante;
- d) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais (9.700,00 MT), representativa de quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jan Josephus Aucamp;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais (9.700,00 MT), representativa quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Fiona Aucamp;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais (600,00 MT), representativa três por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Emília Francisco.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

CJR Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904284, uma entidade, denominada CJR Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. José Gil Chuquela Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991740C;

Segundo. Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991522A.

É celebrado o seguinte contrato de constituição de sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CJR Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1074, 6.º andar, flat 12,

na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações e representações no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement*;
- b) Comércio geral com importação e exportação de material de escritório, têxteis, mobiliário, fornecimento de equipamento hospitalar, eléctrico, de telecomunicações e electrodomésticos;
- c) Prestação de serviços nas áreas de informática, consultoria, corretagem financeira, manutenção de electrodomésticos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é cinquenta mil meticais, divididas em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Gil Chuquela Júnior, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica Júnior, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sempre que for necessário, devendo para tal efeito, a assembleia geral deliberar, observando as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, alienação de quotas pode se efectuar livremente entre os sócios. Para com terceiros, dependem do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência e havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente, podendo obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia de obrigações de que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) Amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio da carta registada no prazo de quinze dias.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica Júnior, que fica designado director-geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pelas assinaturas de procuradores especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e balanço)

Um) Um exercício corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos à constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PBS Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903237, uma entidade, denominada PBS Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paul Barend Strydom, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2475859, emitido aos 21 de Novembro de 2012, pelas Autoridades Sul-Africanas, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, na rua do Sidano n.º 61, bairro da Polana Cimento, constitui uma sociedade unipessoal que se regará de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PBS Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Sidano, n.º 61, bairro da Polana Cimento, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de prestação de serviços de projectos de engenharia e arquitectura, estudos técnicos e económicos de viabilidade, supervisão de construção e outros, consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada, poderá a sociedade adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Paul Barend Strydom.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Paul Barend Strydom, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Litho Studies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904519, uma entidade, denominada Litho Studies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Francisco Emília Francisco, maior, solteiro, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104363893P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Agosto de dois e treze; e

Jan Josephus Aucamp, casado sob o regime de comunhão de bens, com Fiona Aucamp, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02302174, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos doze de Julho de dois mil e doze representado neste acto por Kirten Viljoen conforme as procurações que fazem parte do processo outorgada no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete no Balcão de Atendimento Único de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Litho Studies, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Balane-2, avenida Samora Moises Machel, rés-do-chão, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, recreio, *scuba diving*;

- Exploração de um bar e restaurante;
- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seiscentos metcais (600,00 MT), representativa de três por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Emília Francisco;
- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quatrocentos metcais (19.400,00 MT), representativa de noventa e sete por cento do capital social pertencente a sócia Jan Josephus Aucamp.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nayala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895048, uma entidade, denominada Nayala – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sara Coll Dalmau, casada, natural de Barcelona-Espanha, de nacionalidade espanhola, titular do DIRE n.º 11E500106957F, emitido aos 31 de Março de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na rua da Massala, n.º 198, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nayala – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de artigos e acessórios de moda, bem como a produção e comercialização de produtos artesanais.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titulara sócia Sara Coll Dalmau.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro (s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeada para o cargo de administradora da sociedade, a sócia única Sara Coll Dalmau.

Dois) A administradora ora nomeada não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Simba Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902648, uma entidade, denominada Simba Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yusuf Ally Haji, casado, natural de Mbeya-Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, residente na cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11TZ00093077B, de 2 de Março de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Simba Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, n.º 3250, rés-do-chão, avenida Joaquim Chissano, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Transporte de passageiros e cargas inter-provinciais, importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Yusuf Ally Haji, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yusuf Ally Haji, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Brito Project Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas dezoito á vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, mudança de sede e alteração total do pacto social, alterando por conseguinte os estatutos que passam a ter os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brito Project Engenharia & Serviços, Limitada, com sede na rua Travessa do Tiracol, número setenta e dois, bairro Central, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Fiscalização de projectos;
- c) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo;
- d) Consultorias, fiscalizações e serviços complementares ou subsidiárias a actividades principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente á sócia Sónia Carla Alves Fernandes de Brito, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Alves Fernandes de Brito, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quantas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ricardo Jorge Alves Fernandes de Brito, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por está nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.



Imocasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904063, uma entidade, denominada Imocasa, Limitada.

Carlos Alberto de Jesus Horta, casado, sob o regime de separação de bens, natural de Treixedo, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00037734I, emitido aos 18 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 18 de Maio de 2018;

Avelino Jacinto Evangelista, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Turcuel, Alcobaça, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 03PT00045160B, emitido aos 11 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 11 de Novembro de 2017.

Em conjunto, designadas por partes, acordaram, no seguinte:

- a) Constituir a sociedade Imocasa, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e nas cláusulas seguintes, adoptando para a mesma os estatutos abaixo;

- b) Em simultâneo com a celebração do contrato de sociedade, nomear como administradores para o mandato de 2017-2021 os senhores Carlos Alberto de Jesus Horta, casado, sob o regime de separação de bens, natural de Treixedo, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00037734I, emitido aos 18 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até 18 de Maio de 2018, com domicílio em Maputo, Moçambique e Avelino Jacinto Evangelista, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Turcuel, Alcobaça, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 03PT00045160B, emitido aos 11 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 11 de Novembro de 2017.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Imocasa, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Mapulango, parcela n.º 2650, Marracuene, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda, administração, gestão e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de

negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Jesus Horta;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Avelino Jacinto Evangelista.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 100(cem) vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso, sempre que e na medida em que os sócios venham a exigí-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram terceiros sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação

de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de votos correspondentes, pelo menos, a 75% do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 5 (cinco) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 2 (dois) administradores;
- b) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;
- d) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberarem, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 14 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rullani Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903601, uma entidade, denominada Rullani Travel Agency, Limitada.

O presente contrato de sociedade, é celebrado entre:

Primeiro. Pham Ngoc Tuan, solteiro, natural de Hung Yen, de nacionalidade vietnamita, portadora do DIRE n.º 11VN000754831, emitido em Maputo, aos 15 de Novembro de 2016, e Passaporte n.º B9436837, emitido aos 24 de Julho de 2014.

Segunda. Eulalia Mário Madime, solteira, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994352I, emitido em Maputo, aos 20 de Maio de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Rullani Travel Agency, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o agenciamento de viagens, designadamente venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou colectivas, viagens e excursões, reserva de acomodações, recepção, transferência e assistência especializada ao turista ou viajantes, obtenção e legalização de documentos para viajantes, reserva e venda, mediante comissionamento, de ingressos para espectáculos públicos artísticos, desportivos e outros, transporte turístico de superfície, desembarço de bagagens de seus clientes e outros serviços de natureza acessória ou complementar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta e sete por cento do capital social, correspondente ao valor nominal desessenta e sete mil meticais, pertencente ao sócio Pham Ngoc Tuan;

- b) Uma quota de trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente à sócia Eulália Mário Madime.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários da sociedade assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



eleQtra (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903695, uma entidade, denominada eleQtra (Moçambique), Limitada.

Primeiro. eleQtra Management Services L.P., uma parceria de responsabilidade limitada constituída ao abrigo das leis das Ilhas Caimão, com sede em P.O. Box 309, UglandHouse, GrandCayman, KY1-1104, Ilhas Caimão, com as contribuições de capital no valor de USD 7,00, registada na Conservatória de Registo de Parcerias de responsabilidade limitada, sob o número MC-37084, representada, neste acto, pela sua advogada Orlanda Gisela Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, doravante designada por Primeira Outorgante;

Segundo. eleQtra (UK) Limited, uma sociedade constituída e regida pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em EastgateHouse, 16-19 Eastcastle Street, Londres W1W 8DA, Reino Unido, com o capital social de GBP 100,00, registada na Conservatória de Registo Comercial da Inglaterra e País de Gales, sob o n.º 07093130, representada, neste acto, pelo seu advogado Márcio Sebastião Paulo, doravante designada por Segunda Outorgante.

Pelo presente instrumento, de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada eleQtra (Moçambique), Limitada, com sede na com sede Rua mil trezentos e um, número sessenta e um, Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, de vinte e cinco mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital, pertencente à sócia eleQtra Management Services L.P.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital, pertencente à sócia eleQtra (UK) Limited.

Que a sociedade tem por objecto o o desenvolvimento de projectos de infraestruturas em Moçambique e na região da África Austral. A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, mesmo que estas sociedades tenham um objecto diferente do seu, bem como associar-se com elas sob qualquer forma permitida, por forma a constituir novas sociedades, grupos complementares colectivos ou individuais, consórcios e/ou parcerias.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma eleQtra (Moçambique), Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil trezentos e um, número sessenta e um, Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos de infraestruturas em Moçambique e na região da África Austral.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, mesmo que estas sociedades tenham um objecto diferente do seu, bem como associar-se com elas sob qualquer forma permitida, por forma a constituir novas sociedades, grupos complementares colectivos ou individuais, consórcios e/ou parcerias.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital, pertencente à sócia eleQtra Management Services L.P.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital, pertencente à sócia eleQtra (UK) Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade pode decidir exigir do(s) sócio(s) a prestação de contribuições de capital suplementares, até um valor total correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A prestação das contribuições de capital suplementar depende sempre da aprovação prévia da assembleia geral que determina o montante total das contribuições a realizar, dentro do limite acima referido, e o prazo para a sua execução que não deve ser inferior a noventa dias.

Três) As contribuições de capital suplementar devem ser integralmente e exclusivamente prestadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só podem ser reembolsadas por meio de deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da empresa Não se torna inferior à soma do capital social mais a reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) À assembleia geral competem todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade por meio de convocatória enviada aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa que nomearem, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) As deliberações tomadas em assembleia geral, em relação a quaisquer assuntos, serão consideradas válidas, mesmo que os referidos assuntos não estejam previstos na agenda ou assembleia geral não tenha sido regularmente convocada, caso os sócios estejam presentes ou devidamente representado e concordem em deliberar sobre os referidos assuntos.

Seis) As deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a assembleia geral, também serão válidas desde que os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada pelos sócios ou pelos seus representantes legais e endereçados à administração da empresa. A deliberação será considerada como adoptada na data em que a administração tenha recebido a última das referidas declarações de voto escritas.

Sete) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso exista, ou, se não existir, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo, em caso de ausência ou impossibilidade, as assembleias gerais serem presididas por um sócio.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A criação e eliminação de um Conselho Fiscal, a nomeação e destituição dos seus membros e, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um Fiscal Único;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A aprovação do relatório e parecer do Conselho de Fiscal ou do Fiscal Único, caso de estes órgãos sociais existam;
- e) A aplicação dos resultados de cada exercício;

- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) A demanda e o reembolso de contribuições de capital complementar;
- h) A criação de reservas extraordinárias, para além das reservas legais;
- i) A criação de associações entre a sociedade e terceiros, sob qualquer forma legalmente permitida, bem como a aquisição e alienação de participações em outras sociedades existentes ou ainda não constituídas;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento, redução ou reintegração do capital social, sem prejuízo das alterações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, somente possam depender da decisão da administração sociedade;
- k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) A dissolução da sociedade, bem como a aprovação das contas finais de liquidação;
- m) A extensão da atividade da sociedade a outras áreas, para além de seu objecto, bem como, sempre que for considerado necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- n) O estabelecimento e alteração da estrutura organizacional da empresa, em tudo o que não viole a lei ou os presentes estatutos;
- o) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis e móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou no seu valor correspondente em qualquer outra moeda;
- p) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento que excedam o equivalente em meticais a cem mil dólares americanos, bem como a prestação de qualquer tipo de títulos pessoais ou reais; e
- q) A emissão de obrigações de valor superior a cem mil dólares norte americanos ou no seu valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear, podendo existir um conselho de administração.

Dois) Os administradores são nomeados por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e serão ou não remunerados, conforme decidido pela assembleia geral.

Três) Caso todos os administradores estejam temporariamente ou definitivamente ausentes, qualquer sócio poderá de praticar quaisquer actos de natureza urgente que não possam aguardar até à eleição de novos administradores ou que estes estejam de volta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte de suas competências, incluindo a gestão diária da empresa a um dos seus administradores.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem causa justificada, por meio de deliberação da assembleia geral.

Seis) O administrador que seja demitido sem justa causa justificada terá direito a uma indemnização no valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos estejam directa ou indirectamente relacionados com o objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral ordinária as contas anuais e o relatório de administração;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da empresa;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Transferir a sede social da sociedade para qualquer outra parte do território nacional;
- h) Abrir, transferir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma

de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- j) Gerir a estrutura organizacional da sociedade, sempre que não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- k) Gerir as participações detidas pela sociedade em sociedade já existentes ou ainda não constituídas, desde que não contrarie a eventuais deliberações da assembleia geral;
- l) Outorgar todos e quaisquer tipos de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- m) Sempre que for necessário, delegar poderes a qualquer de seus membros;
- n) Nomear procuradores da sociedade e estabelecer os limites dos seus poderes;
- o) Adquirir, vender, arrendar ou onerar bens imóveis, bem como bens móveis;
- p) Contrair empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento que não excedam o equivalente em meticais a (cem mil dólares americanos), bem como para conceder qualquer forma de garantia;
- q) Contratar obrigações.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte de seus poderes e atribuições, inclusive a administração ordinária da sociedade, a um ou mais administradores.

Três) A deliberação, ao abrigo da qual os poderes tenham sido delegados aos administradores, estabelecerá os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão nomear procuradores, dentro dos limites das respectivas competências, para a prática de certos actos ou categorias de actos, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, nos termos e nos limites da respectiva delegação de poderes;

c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário, nos termos e nos limites da respectiva delegação de poderes;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode ser liquidada mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos outros casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a liquidação também nomeará os respectivos liquidatários, no caso de se decidir que estes não devam ser nenhuns dos administradores.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Um) As seguintes pessoas são nomeadas como administradores da sociedade, pelo período dois mil e dezasseis e dois mil e vinte:

- i) Senhor Gad Cohe;
- ii) Senhor Richard Parry; e
- iii) Senhor Ebbe Hamilton.

Três) Os administradores nomeados não serão remunerados até que a assembleia geral decida de outra forma.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 161,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.